



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 2.787, de 19 de setembro de 2013.**

**“Regulamenta a participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, e dá outras providências.”**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos do Município, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões na sede do Município.

**Art. 3º** Todos os eleitores, devidamente inscritos e em dia com suas obrigações eleitorais poderão participar das reuniões.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 4º** Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

I - assinatura do livro de presenças à medida que os participantes chegarem ao local;

II - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III - escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;

IV - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;

VI - seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

VII - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

**Parágrafo único.** A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

**Art. 5º** Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

**Art. 6º** As audiências serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e na imprensa local.



# **Município de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Parágrafo único.** Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 19 de setembro de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos